

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL 001/2018

DECISÃO À IMPUGNAÇÃO FEITA AO EDITAL

Decisão da Comissão Organizadora n. 001/2019

Impugnação n. 001/2018

Interessado: - Jetro Freitas de Sousa

Trata-se de impugnação apresentada contra o Edital de Concurso Público 001/2018, especificamente no que diz respeito à pontuação da Prova de Títulos, que a pontuação máxima são 100 pontos e a pontuação geral do certame é de 200 pontos.

Alegou que da mesma forma como está impugnando a pontuação da prova de títulos do presente certame, também houve impugnação contra o Edital do Concurso Público do município de Mineiros, em 2017, e que de forma sensata, o Tribunal de Contas de Goiás, entendeu que realmente a prova de Títulos deveria ter a pontuação equivalente a 10% do valor das provas de conhecimento específico, ou seja, ao invés de valer 100 pontos, deveria valer apenas 10 pontos.

Ao final, requereu o conhecimento da impugnação apresentada, para que a prova de títulos tenha pontuação máxima de 10 pontos e não 100 pontos.

É breve o relato. Passamos à decisão.

1 – De início, cumpre observar que a impugnação foi apresentada tempestivamente, portanto a recebemos e processamos.

2 – A impugnação versa a respeito da pontuação atribuída à prova de títulos no Edital 001/2018, a saber, 100 (cem) pontos, mesma pontuação atribuída para a Prova de Conhecimentos gerais e específicos e que, de acordo com o impugnante, o valor correto a ser atribuído deveria ser apenas 10 pontos.

Aponta em sua impugnação recente decisão do Tribunal de Contas dos Municípios, onde, através de medida Cautelar, sob pena de ser julgado ilegal o Edital do Concurso público

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO ARAGUAIA – ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EDITAL 001/2018

do Município de Mineiros, para professor, caso não houvesse a retificação do referido edital, diminuindo de 100 para 10, a pontuação da prova de Títulos.

De acordo com a Medida Cautelar, o Tribunal de Contas impôs a mudança do valor de 100 para 10 pontos a prova de títulos naquele certame, demonstrando ser desproporcional, violando os princípios da isonomia e da impessoalidade.

Nota-se que a prova de títulos possui caráter secundário, classificatório e não eliminatório, de forma que não pode ter o mesmo peso que a prova objetiva, sendo razoável que a pontuação dela seja correspondente a no máximo 10% do valor da prova da primeira etapa. (Processo 03893/17, Medida Cautelar 001/2017, pag. 13, do TCM/GO).

POR TODO O EXPOSTO, a Comissão Organizadora do Concurso Público recebe a impugnação apresentada para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando a pontuação da Prova de Títulos, de 100 (cem) para 10 (dez) pontos, conforme errata 001 ao Edital 001/2018, mediante decisão anterior do TCM de Goiás.

Mineiros/GO, 07 de janeiro de 2019.

Comissão Organizadora
Edital 001/2018

Comissão de Acompanhamento

Município de Santa Rita do Araguaia e OAB de Goiás